

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

**Universidade Nova de Lisboa**, com sede na Rua Travessa Estevão Pinto – Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa, com o número único de pessoa coletiva nº 501559094, neste ato representada pelo Senhor Reitor Professor Doutor João Sàágua, com poderes para o ato, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

E,

**RE-FOOD 4 GOOD – Associação (IPSS)**, com sede na Av. João Crisóstomo, n.º 71 - 3º andar Esquerdo, 1050-126, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, pessoa colectiva n.º 510 230 881, neste acto representada por Hunter Halder, na qualidade de Presidente da Direcção, por Luis Barosa, na qualidade de Vice-Presidente da Direcção e por Christopher Halder, na qualidade de Vogal da Direcção, com os necessários poderes para este acto, doravante designada abreviadamente por **SEGUNDA CONTRAENTE** ou **RE-FOOD**;

Doravante designadas conjuntamente por “Entidades Solidárias”,

CONSIDERANDO QUE:

- A. A PRIMEIRA CONTRAENTE é uma empresa que se dedica à prestação de serviços de alimentação, incluindo a gestão de cantinas e refeitórios de entidades públicas e empresas;
- B. Reconhecendo a responsabilidade social da empresa, a PRIMEIRA CONTRAENTE aceitou doar indiretamente géneros alimentares (refeições) a cidadãos carenciados;
- C. A PRIMEIRA CONTRAENTE pretende prestar o seu contributo para esta iniciativa, disponibilizando as suas instalações de cozinha sitas em Avenidas Novas, na Avenida de Berna nº 26-C, 1069-061 Lisboa, para o efeito de serem confeccionadas e entregues as refeições a doar;
- D. A RE-FOOD pretende participar nesta iniciativa, através da implementação de um programa que lhe permita efetuar a recolha de refeições doadas pela

 

PRIMEIRA CONTRAENTE e não consumidas no refeitório da mesma e assegurar a sua distribuição gratuita a cidadãos carenciados e que, por essa razão, necessitam do fornecimento de refeições gratuitas.

É celebrado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO (doravante designado abreviadamente por “Protocolo”) que se regerá pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(OBJECTO)**

1. O presente Protocolo tem por objeto definir os termos e as condições da participação das Entidades Solidárias no programa de distribuição de refeições gratuitas a cidadãos carenciados.
2. Para efeitos do presente Protocolo, consideram-se cidadãos carenciados aqueles que se apresentem como tal e tenham sido ou venham a ser identificados pela RE-FOOD como estando em situação de necessidade e, por isso, sejam beneficiários na distribuição dos alimentos por si recolhidos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(DOAÇÃO E RECOLHA DAS REFEIÇÕES)**

1. A PRIMEIRA CONTRAENTE disponibilizará as refeições que não sejam diariamente consumidas nas suas instalações, nos termos e condições previstos no presente Protocolo.
2. O donativo a efetuar pela PRIMEIRA CONTRAENTE abrangerá as refeições que não sejam diariamente consumidas nas suas instalações, as quais serão disponibilizadas em regime de *take away* e recolhidas nos dias úteis pela RE-FOOD, a partir das 15:00 horas até às 17:00 horas;
3. A PRIMEIRA CONTRAENTE disponibilizará as suas instalações sitas, em Avenidas Novas, na Avenida de Berna nº 26-C, 1069-061 Lisboa, para o efeito de serem confeccionadas e/ou entregues as refeições, garantindo à RE-FOOD o acesso aquelas



instalações durante o horário referido no número anterior para o efeito de esta última proceder à recolha das refeições.

4. A RE-FOOD compromete-se a proceder à recolha das refeições nos termos previstos nos números precedentes.

5. A RE-FOOD assegurará o acondicionamento, o transporte em meios adequados e a entrega das refeições aos cidadãos carenciados, competindo-lhe organizar e executar todo o processo de distribuição das mesmas.

6. Dado que o donativo incidirá apenas sobre as refeições que não sejam consumidas nas instalações da PRIMEIRA CONTRAENTE, não fica estabelecida qualquer quota mínima de doação de refeições, nem a obrigatoriedade da sua disponibilização diária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR)**

1. As refeições doadas serão embaladas em adequadas condições de higiene alimentar, cabendo à RE-FOOD assegurar a disponibilização das embalagens necessárias e o respetivo acondicionamento.

2. As refeições serão mantidas nos equipamentos de conservação até à recolha, sendo segregadas de outros géneros alimentares.

3. A RE-FOOD é responsável em matéria de higiene e segurança alimentares, a partir do momento em que procede à recolha dos alimentos doados pela PRIMEIRA CONTRAENTE e até à conclusão da sua distribuição.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO DO PROTOCOLO)**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido pelo prazo de um (1) ano, podendo ser denunciado a todo o tempo por qualquer das Entidades Solidárias com a antecedência mínima de 90 dias.

## **CÁUSULA QUINTA**



## (COMUNICAÇÕES)

Todas as comunicações entre as Entidades Solidárias deverão ser feitas para os seguintes contactos:

### a) PRIMEIRA CONTRAENTE:

- Morada (Sede): Rua Travessa Estevão Pinto – Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa
- Morada (Instalações): Avenida de Berna nº 26-C, 1069-061 Lisboa
- Fax: +351 213 715 672
- E-mail: alimentacao@unl.pt
- Responsável: Dr.ª Maria Teresa Lemos

### B) SEGUNDA CONTRAENTE:

- Morada: Avenida Poeta mistral, 1050-053 Lisboa
- Tel: 919312759
- E-mail: sousaamf@gmail.pt
- Responsável: Ana Maria Faria de Sousa

Celebrado em Lisboa, no dia 2 de novembro de 2018, ficando documentado por escrito em dois exemplares devidamente assinados e distribuídos pelas Partes.

Pela PRIMEIRA CONTRAENTE,



Pela SEGUNDA CONTRAENTE,

